LEI Nº 5809, de 05 de Dezembro de 2013.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ESTEIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. (R$ 203.513.717,00)

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio . Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Esteio para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Anual dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 2º O total geral da Receita do Município, para o exercício financeiro de 2014, é estimado em R$ 203.513.717,00 (duzentos e três milhões, quinhentos e treze mil, setecentos e dezessete reais), a qual será realizada de acordo com a legislação vigente e na forma dos anexos que integram esta Lei, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES.....R$ 188.526.535,58
Receita Tributária.....R$ 31.423.900,00
Receita Contribuições.....R$ 7.144.200,00
Receita Patrimonial.....R$ 1.173.900,00
Receita de Serviços.....R$ 17.700,00
Transferências Correntes.....R$ 145.763.835,16
Outras Receitas Correntes.....R$ 3.003.000,42

RECEITAS DE CAPITAL.....R$ 24.355.781,42
Operações de Crédito.....R$ 745.000,00
Alienação de Bens.....R$ 99.000,00
Transferências de Capital.....R$ 23.511.781,42

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....R$ 8.275.800,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias.....R$ 8.275.800,00

(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE.....R$ -17.644.400,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....R$ 203.513.717,00

Art. 3º O total geral da Despesa do Município, para o exercício financeiro de

2014, é fixado em R$ 203.513.717,00 (duzentos e três milhões, quinhentos e treze mil, setecentos e dezessete reais), a qual será executada de acordo com a legislação vigente e na forma dos anexos que integram esta Lei, obedecendo à seguinte classificação geral:

DESPESAS CORRENTES.....R$ 157.028.658,09
Pessoal e Encargos Sociais.....R$ 83.823.889,42
Juros e Encargos da Dívida.....R$ 10.000,00
Outras Despesas Correntes.....R$ 73.194.768,67
DESPESAS DE CAPITAL.....R$ 37.638.005,91

Investimentos.....R$ 34.877.005,91
Amortização da Dívida.....R$ 2.761.000,00
RESERVAS.....R$ 8.847.053,00
Reserva de Contingência.....R$ 627.053,00
Reserva Orçamentária do RPPS.....R$ 8.220.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA.....R$ 203.513.717,00

Art. 4º A Despesa por Órgão da Administração e por Função de Governo é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

I - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara de Vereadores.....R$ 5.944.979,00

PODER EXECUTIVO

02 - Gabinete do Prefeito.....R$ 1.050.200,00
03 - Secretaria Municipal de Administração.....R$ 20.358.113,79
04 - Secretaria Municipal de Arrecadação e Gestão Financeira.....R$ 5.593.839,42
05 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte.....R$ 56.671.422,06
06 - Secretaria Municipal de Obras Viárias e Serviços Urbanos.....R$ 20.948.000,00
07 - Secretaria Municipal de Economia e Desenv. Sustentável.....R$ 1.002.800,00
08 - Consultoria Jurídica.....R$ 3.732.600,00
09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....R$ 18.778.239,73
10 - Secretaria Municipal de Saúde.....R$ 39.262.030,00
11 - Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social.....R$ 7.530.800,00

12 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....R$ 1.789.300,00
13 - Secretaria Municipal de Arte e Cultura.....R$ 4.269.940,00
14 - Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.....R$ 6.831.400,00
15 - Gabinete do Vice-Prefeito.....R$ 238.000,00
16 - Secretaria Municipal de Comunicação Social.....R$ 665.000,00
99 - Reserva de Contingência.....R$ 8.847.053,00

TOTAL GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS .....R$ 203.513.717,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa.....R$ 5.944.979,00
02 - Judiciária.....R$ 3.732.600,00
04 - Administração.....R$ 21.220.153,21
06 - Segurança Pública.....R$ 6.604.400,00
08 - Assistência Social.....R$ 7.101.800,00
09 - Previdência Social.....R$ 4.681.000,00
10 - Saúde.....R$ 39.262.030,00
11 - Trabalho.....R$ 381.500,00
12 - Educação.....R$ 55.589.922,06
13 - Cultura.....R$ 4.269.940,00
14 - Direitos da Cidadania.....R$ 262.900,00
15 - Urbanismo.....R$ 31.467.239,73
16 - Habitação.....R$ 3.017.000,00
17 - Saneamento.....R$ 2.475.000,00
18 - Gestão Ambiental.....R$ 1.789.300,00
22 - Indústria.....R$ 34.100,00
23 - Comércio e Serviços.....R$ 69.200,00
24 - Comunicações.....R$ 180.000,00
25 - Energia.....R$ 2.767.000,00
27 - Desporto e Lazer.....R$ 1.045.600,00
28 - Encargos Especiais.....R$ 2.771.000,00
99 - Reserva de Contingência.....R$ 8.847.053,00

TOTAL GERAL DA DESPESA POR FUNÇÕES.....R$ 203.513.717,00

Art. 5º A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, apurada na forma do artigo 11, da Lei Municipal nº 5.773, de 10 de outubro de 2013, no valor de R$ 627.053,00 (seiscentos e vinte e sete mil e cinqüenta e três reais), tendo por fim atender a passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, inesperados e imprevisíveis.

Parágrafo Único - A Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social - PREV-ESTEIO está orçada em R$ 8.220.000,00 (oito milhões e duzentos e vinte mil reais).

Art. 6º A discriminação da despesa, conforme proposta orçamentária, far-se-á por elementos, de acordo com o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, com destinações específicas e vinculadas aos projetos, nos termos da legislação em vigor, especialmente o Capítulo VII, Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 9º O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial o Capítulo VII, Seção IV, Subseção III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Esteio, 05 de Dezembro de 2013.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se e publique-se
Data supra.

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal